

PREFEITURA MUNICIPAL



LENÇÓIS PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

LEI Nº 922

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.

ANTONIO LORENZETTI FILHO, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, - usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que:

A Câmara Municipal de Lençóis Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte - Lei :

**ARTIGO 1º**) - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (S.A.A.E.), com personalidade jurídica própria, sendo o Fôro nesta cidade de Lençóis Paulista, dispondo de autonomia - econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

**ARTIGO 2º**) - O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o município de Lençóis Paulista, competindo-lhe com exclusividade:

- a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais do abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) - operar, manter, conservar e explorar, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- c) - lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- d) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

**ARTIGO 3º**) - O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, sempre que possível engenheiro civil, engenheiro químico - ou sanitarista nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º) - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E., com o FESB-Fundo Estadual de Saneamento Básico ou com as entidades públicas especializadas.

§ 2º) - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o S.A.A.E. em juízo ou fóra dele.

ARTIGO 4º) - O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituído de todos os bens móveis, instalações, imóveis, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

ARTIGO 5º) - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

- a) - tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como contas de água e esgotos, instalações, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações de águas e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc.;
- b) - contribuições de melhoria que incidirem sobre terceiros beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) - subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
- d) - auxílio, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) - produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) - produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) - produto de cauções ou depósitos que revertem aos seus cofres por não cumprimento contratual;
- h) - doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

ARTIGO 6º) - A classificação dos serviços de água e esgotos, as cohtas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em Regulamento.

§ Único - As contas de água e esgotos serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico financeira do S.A.A.E.

ARTIGO 7º) - Serão obrigatórios, nos termos do Artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21/1/61, os serviços de Água e Esgotos nos prédios residenciais habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rôdes.

ARTIGO 8º) - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rôdes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desapropriados das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em Regulamento.

ARTIGO 9º) - É vedada ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgotos.

ARTIGO 10) - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 11) - Aplicam-se ao S.A.A.E. naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

ARTIGO 12) - O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

ARTIGO 13) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, necessário para ocorrer com as despesas com a instalação do S.A.A.E.

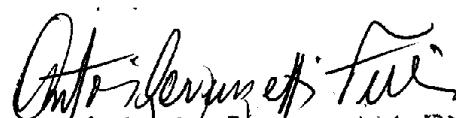
ARTIGO 14)- O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à complementação e regulamentação da presente Lei.

§ 1º)- A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos, o Regulamento das contas e das contribuições de melhoria e o Regimento Interno do S.A.A.E.

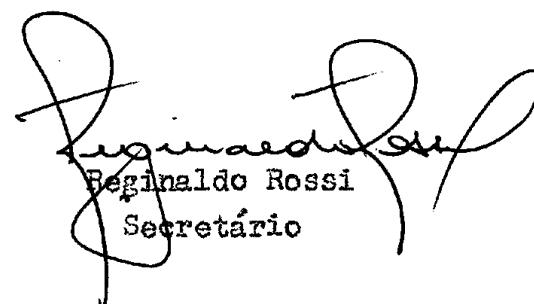
§ 2º)- Fica estabelecido que até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do S.A.A.E. deverá ser aprovado o Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotos.

ARTIGO 15)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, 05 de Agosto de 1.969.-

  
Antonio Lorenzetti Filho  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 05 de Agosto de 1.969.-

  
Réginaldo Rossi  
Secretário